Caridade
CÂMARA MUNICIPAL
A CASA DO NOSSO POVO

CÂMARA MUNICIPAL DE CARIDADE
CNPJ: 41.574.104/0001-97
Protocolado em: 22/02/2021
Horário: 11 horas e 13 minutos
Assinatura

PROJETO DE LEI Nº 003/2021, DE 17 DE FEVEREIRO DE 2021.

EMENTA: Estabelece as igrejas e os templos de qualquer culto, como atividade essencial em período de calamidade pública, no âmbito do Município de Caridade, e dá outras providências.

A CAMARA MUNICIPAL DE CARIDADE, no uso de suas atribuições legais

DECRETA:

Art. 1º - Esta Lei estabelece as igrejas e templos de qualquer culto, como atividade essencial em período de calamidade pública no Município de Caridade, sendo vedada a determinação de fechamento total de tais locais.

Parágrafo Primeiro – Poderá ser realizada a limitação do número de pessoas presentes em tais locais, de acordo com a gravidade da situação e desde que por decisão devidamente fundamentada da autoridade competente, devendo ser mantida a possibilidade de atendimento presencial nos templos religiosos a que se refere caput deste artigo.

Parágrafo Segundo - Durante os períodos de calamidade pública, reconhecida pelo município de Caridade, as entidades religiosas a que se refere o caput deste artigo funcionarão normalmente, **precavidas das medidas de segurança sanitária necessárias ao barramento da proliferação de qualquer epidemia ou pandemia, se for o caso.**

Art. 2º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Sessões do Plenário Vereador Vicente Ricardo Lima, aos 17 de Fevereiro de 2021.

Orlando Victor Bezerra Lopes
Vereador – PTB

Antonio Fábio Dias Ferreira
Vereador - PT

JUSTIFICATIVA

Senhor Presidente,
Senhoras Vereadoras,
Senhores Vereadores,

A nossa Constituição Federal trás como principio fundamental a liberdade de culto. É de todos conhecido o princípio constitucional juspositivado na nossa Carta Cidadã, cujo enunciado do artigo 5º, com especial relevo para o inciso VI, não deixa margem a qualquer dúvida:

> *"Art. 5º Todos são iguais perante a lei, sem distinção de qualquer natureza, garantindo-se aos brasileiros e aos estrangeiros residentes no País a inviolabilidade do direito à vida, à liberdade, à igualdade, à segurança e à propriedade, nos termos seguintes:*
> .....
> .....
> *VI - é inviolável a liberdade de consciência e de crença, sendo assegurado o livre exercício dos cultos religiosos e garantida, na forma da lei, a proteção aos locais de culto e a suas liturgias."*

Ainda vemos que a Constituição do Estado do Ceará prevê em seu preâmbulo:

> *Em nome do povo cearense, no exercício da atividade constituinte, derivada da expressa reserva de poder da representação soberana da Nação brasileira, a Assembléia Estadual Constituinte,* ***invocando a proteção de Deus****, adota e promulga apresente Constituição, ajustada ao Estado Democrático de Direito, implantado na República Federativa do Brasil. (grifo nosso)*

Vê-se que o legislador constituinte foi claro ao inscrever no texto constitucional a liberdade de crença e as atividades religiosas inerentes ao culto de qualquer religião como um direito fundamental daquele que professa uma fé. Assegurando-lhe total liberdade para o exercício de sua consciência religiosa, assegurando a inviolabilidade e a devida proteção do Estado aos locais de culto, assim como as manifestações externas de sua fé por intermédio das liturgias pertinentes.

Para além da segurança legal determinada pela Carta Magna do nosso País, se assente que a atividade religiosa constitui por todos os meios uma ação transcendente ditada pelo Espírito, com profundos reflexos na sociedade sempre no sentido de servir e de transformá-la para o Bem e para a Justiça, por intermédio do único instrumento de que as pessoas podem usufruir para a transformação da humanidade, o Amor. Já o Apóstolo Paulo escreveu: "Ainda que eu

fale as línguas dos homens e dos anjos, se não tiver amor serei como o bronze que soa ou como o címbalo que retine."

A história tem registrado à saciedade que nos momentos de calamidade pública em vários momentos catastróficos por que passou a humanidade, sob as pestes ou nas guerras, a Igreja sempre esteve presente com os seus fiéis para minorar a dor da população; a religião sempre deu forças aos seres humanos para enfrentar as mais violentas tempestades.

Neste momento em que o mundo, o Brasil, os Estados e o nosso Município se defrontam com uma peste pandêmica chamada Covid 19, devemos assegurar a liberdade de culto e de ações das igrejas sem suas várias denominações religiosas, posto que em assim fazendo estaremos confirmando o legislador constituinte, defendendo os princípios garantistas da nossa Constituição e, sobretudo, assegurando uma ação espiritual e social decisiva nessa luta contra a pandemia.

Neste afã ainda, entendemos que esta é a primeira vez que ocorre uma paralisação de maneira mundial, mas infelizmente também entendemos que pode não ser esta a última vez e que outras pandemias e conseqüentes paralisações podem ocorrer, precisamos deixar positivado o texto da lei a fim de que não se paire nenhuma dúvida quanto à conduta doravante em relação aos templos religiosos e o seu funcionamento, por reconhecer que estes promovem bem estar social e cura para a sociedade em todos os termos: espiritual, emocional e físico.

Rogo, pois, aos nobres colegas vereadores que aprovem esta propositura que consideramos de suma importância como contributo legislativo no combate a esta e/ou a outros males que possam afetar nossa população no futuro.

Orlando Victor Bezerra Lopes
Vereador – PTB

Antonio Fábio Dias Ferreira
Vereador - PT